



Controladoria
Geral do Estado

GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL Nº 1882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - PÁGINA 23

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005-CGE/2011

Estabelece no momento da demissão ou exoneração do servidor o desconto das verbas rescisórias ou na última folha de pagamento dos valores referentes a diárias e suprimento de fundos pendentes de prestação de contas.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, §1º inciso VI, do Decreto nº 16088, de 28 de julho de 2011; Considerando a elevada soma de recursos derivados de diárias e suprimento de fundos que estão pendentes de prestação de contas junto a Contabilidade Estadual, e Visando evitar possíveis danos ao erário a Controladoria Geral do Estado de Rondônia,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DOS DESCONTOS

Art. 1º. Ocorrendo a exoneração ou demissão de servidor, seja comissionado, temporário, celetista ou efetivo, compete à Gerência Administrativa e Financeira ou equivalente do órgão ou entidade ao qual estiver subordinado o servidor, promover o desconto das diárias ou dos suprimentos de fundos pendentes de prestação de contas, no processo de quitação de verbas rescisórias ou na última folha de pagamento.

§ 1º - Visando dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, o setor de Recursos Humanos, como medida prévia à exoneração ou demissão, expressamente, determinará ao servidor que apresente declaração emitida pela Gerência Contábil do Estado referente à prestação de contas que, caso existindo pendência, deverá informar o valor do débito ao setor de gestão de pessoas para ser lançado em folha de pagamento ou descontado das verbas rescisórias.

§ 2º - Caso o servidor exonerado ou demitido tiver prestado contas das diárias ou suprimento de fundos e estando a prestação de contas pendente de análise e homologação no momento da exoneração ou demissão, o órgão responsável pela concessão, deverá em caráter prioritário, efetuar a análise da referida prestação de contas a fim de atestar sua regularidade antes de efetuar o pagamento referente às verbas rescisórias, sob pena de responsabilidade pelo pagamento de qualquer débito existente.

TÍTULO II

DA INOBSERVÂNCIA DOS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

Art. 2º. A ausência no processo de rescisão da declaração contida no § 1º do artigo anterior ou o não desconto do débito poderá acarretar a responsabilização dos servidores do setor de recursos humanos do órgão concedente das diárias ou suprimento de fundos. De igual forma, poderá ser responsabilizado o servidor da Gerência Contábil, se, quando solicitado, não informar o valor do débito para desconto.

Art. 3º. A presente Resolução aplica-se à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA FURINI REGINATO
Controladora Geral do Estado
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE